



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE VAL DE CÃES**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63042.000110/2024-81**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de chapas de aço ASTM A-131, tubos de aço ASTM A-106 e cantoneiras de aço ASTM A-36 a serem utilizados em reparos estruturais de embarcações e meios da Marinha do Brasil, submetidos a reparos na Base Naval de Val de Cães (BNVC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 – CHAPAS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Chapa aço 3/16" (ASTM A-131). Dimensões: 6000 mm x 1500 mm	613693	kg	16750	67000	R\$ 15,7700	R\$ 1.056.590,0000
2	Chapa aço 1/4" (ASTM A-131). Dimensões: 6000 mm x 1500 mm	464054	kg	22500	67500	R\$ 14,8200	R\$ 1.000.350,0000
3	Chapa aço 5/16" (ASTM A-131). Dimensões: 6000 mm x 1500 mm	312664	kg	28000	84000	R\$ 14,4700	R\$ 1.215.480,0000
4	Chapa aço 3/8" (ASTM A-131). Dimensões: 6000 mm x 1500 mm	312681	kg	33500	80400	R\$ 14,4300	R\$ 1.160.172,0000
5	Chapa aço 1/2" (ASTM A-131). Dimensões: 6000 mm x 1500 mm	310631	kg	22250	89000	R\$ 11,8000	R\$ 1.050.200,0000
6	Chapa aço 5/8" (ASTM A-131). Dimensões: 6000 mm x 1500 mm	312682	kg	22300	89200	R\$ 11,8500	R\$ 1.057.020,0000
7	Chapa aço 1" (ASTM A-131). Dimensões: 6000 mm x 1500 mm	612045	kg	35700	89250	R\$ 15,9200	R\$ 1.420.860,0000
8	Chapa aço 1 1/2" (ASTM A-131).	611479	kg	53500	80250	R\$ 12,2500	R\$ 983.062,5000

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

	Dimensões: 6000 mm x 1500 mm						
9	Chapa aço 1 3/4" (ASTM A-131). Dimensões: 6000 mm x 1500 mm	321095	kg	31200	93600	R\$ 12,2500	R\$ 1.146.600,0000
10	Chapa aço 2" (ASTM A-131). Dimensões: 6000 mm x 1500 mm	612049	kg	35700	71400	R\$ 12,0500	R\$ 860.370,0000
VALOR MÉDIO GLOBAL GRUPO 1: R\$ 10.950.704,50							
GRUPO 2 – TUBOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Tubo aço carbono sem costura 1/2" SCH-40 (ASTM A106)	233505	m	60	360	R\$ 51,6600	R\$ 18.597,6000
12	Tubo aço carbono sem costura 3/4" SCH-40 (ASTM A106)	360594	m	60	360	R\$ 62,1900	R\$ 22.388,4000
13	Tubo aço carbono sem costura 1" SCH40 (ASTM A-106)	233509	m	60	360	R\$ 71,8600	R\$ 25.869,6000
14	Tubo aço carbono sem costura 1 1/2" SCH-40 (ASTM A106)	360647	m	60	360	R\$ 109,3800	R\$ 39.376,8000
15	Tubo aço carbono sem costura 2" SCH40 (ASTM A-10)	360614	m	60	360	R\$ 135,2600	R\$ 48.693,6000
16	Tubo aço carbono sem costura 2 1/2" SCH-40 (ASTM A106)	305409	m	60	360	R\$ 234,4900	R\$ 84.416,4000
17	Tubo aço carbono sem costura 3" SCH40 (ASTM A-10)	305412	m	60	360	R\$ 328,51 00	R\$ 118.263,6000
18	Tubo aço carbono sem costura 4" SCH40 (ASTM A-106)	296461	m	60	360	R\$ 459,8300	R\$ 165.538,8000
19	Tubo aço carbono sem costura 4" SCH80 (ASTM A-106)	253123	m	60	360	R\$ 635,4200	R\$ 228.751,2000
20	Tubo aço carbono sem costura 6" SCH40 (ASTM A-106)	366099	m	60	360	R\$ 742,3500	R\$ 267.246,0000
21	Tubo aço carbono sem costura 8" SCH40 (ASTM A-106)	366099	m	60	240	R\$ 1.418,5800	R\$ 340.459,2000

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

22	Tubo aço carbono sem costura 8" SCH80 (ASTM A-106)	366099	m	60	240	R\$ 1.670,0700	R\$ 400.816,8000
VALOR MÉDIO GLOBAL GRUPO 2: R\$ 1.760.418,00							
GRUPO 3 – CANTONEIRAS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Cantoneira aço carbono abas iguais 3/4" x 1/8" (ASTM A36)	314308	m	60	120	R\$ 8,3900	R\$ 1.006,8000
24	Cantoneira aço carbono abas iguais 1" x 1/8" (ASTM A36)	314308	m	60	120	R\$ 11,4700	R\$ 1.376,4000
25	Cantoneira aço carbono abas iguais 1" x 3/16" (ASTM A36)	402443	m	60	120	R\$ 17,5000	R\$ 2.100,0000
26	Cantoneira aço carbono abas iguais 1" x 1/4" (ASTM A36)	402443	m	60	120	R\$ 23,0200	R\$ 2.762,4000
27	Cantoneira aço carbono abas iguais 1 1/2" x 1/8" (ASTM A36)	398964	m	60	120	R\$ 28,3100	R\$ 3.397,2000
28	Cantoneira aço carbono abas iguais 1 1/2" x 3/16" (ASTM A-36)	314312	m	60	120	R\$ 25,7900	R\$ 3.094,8000
29	Cantoneira aço carbono abas iguais 1 1/2" x 1/4" (ASTM A36)	314312	m	60	120	R\$ 39,4200	R\$ 4.730,4000
30	Cantoneira aço carbono abas iguais 2" x 3/16" (ASTM A36)	347824	m	60	120	R\$ 34,9400	R\$ 4.192,8000
31	Cantoneira aço carbono abas iguais 2" x 1/4" (ASTM A36)	308824	m	60	120	R\$ 45,7800	R\$ 5.493,6000
32	Cantoneira aço carbono abas iguais 2 1/2" x 1/4" (ASTM A36)	351378	m	60	120	R\$ 58,3800	R\$ 7.005,6000
33	Cantoneira aço carbono abas iguais 2 1/2" x 3/16" (ASTM A-36)	351378	m	60	120	R\$ 44,0500	R\$ 5.286,0000
34	Cantoneira aço carbono abas iguais 2 1/2" x 5/16" (ASTM A-36)	351378	m	60	120	R\$ 87,5400	R\$ 10.504,8000
35	Cantoneira aço carbono abas iguais 3" x 3/16" (ASTM A36)	608587	m	60	120	R\$ 54,3200	R\$ 6.518,4000

36	Cantoneira aço carbono abas iguais 3" x 1/4" (ASTM A36)	308824	m	60	120	R\$ 71,6900	R\$ 8.602,8000
37	Cantoneira aço carbono abas iguais 3" x 5/16" (ASTM A36)	351378	m	60	120	R\$ 96,3600	R\$ 11.563,2000
38	Cantoneira aço carbono abas iguais 3" x 3/8" (ASTM A36)	351378	m	60	120	R\$ 131,8600	R\$ 15.823,2000
39	Cantoneira aço carbono abas iguais 4" x 1/4" (ASTM A36)	467602	m	60	120	R\$ 96,6300	R\$ 11.595,6000
40	Cantoneira aço carbono abas iguais 4" x 5/16" (ASTM A36)	467602	m	60	120	R\$ 149,6100	R\$ 17.953,2000
41	Cantoneira aço carbono abas iguais 4" x 3/8" (ASTM A36)	467602	m	60	120	R\$ 191,7200	R\$ 23.006,4000
VALOR MÉDIO GLOBAL GRUPO 3: R\$ 146.013,60							

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Para o caso das chapas de aço, as mesmas serão utilizadas para os cascos/obras vivas de navios, ou seja, deve atender aos requisitos mínimos de resistência normal (235 MPa), além de possuir composição química para resistência à corrosão da água doce e salgada. Devido a isso, deve atender aos padrões estabelecidos pela norma ASTM A131, que é uma classe estrutural de chapa de aço utilizada quase exclusivamente na indústria de construção naval.

1.7. Com relação aos tubos de aço carbono, exige-se a norma ASTM A106, específica para tubos de aço carbono de seção circular, com ou sem costura, pretos ou galvanizados, com resistência a altas temperaturas (até 470°C). Tal condição deve ser atendida, tendo em vista que os tubos exigidos neste objeto são também utilizados em reparo de dutos de descarga de gases de motores de combustão dos navios em reparo por esta Base Naval, ou seja, submetidos a altas temperaturas.

1.8. Quanto às cantoneiras, as mesmas serão utilizadas, principalmente, em reforços estruturais dos meios e navios. Por isso, devem atender aos padrões da norma ASTM A36, caracterizada por aços de baixo carbono, permitindo fácil soldabilidade e boa resistência mecânica. Este aço cumpre, portanto, os requisitos mínimos de reforço estrutural ao qual os meios são submetidos, além de facilidade de trabalho no processo de soldagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir:

- I) Código PAR: 0015/2023;
- II) Data de aprovação de inclusão do objeto no PAR: 14/02/2023; e
- III) Subclasse PDM: 4329103.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Diante dos levantamentos e informações disponíveis e tendo sido consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar por se tratar de fornecimento de material para serviços de reparos estruturais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1. As aquisições dos materiais serão realizadas e formalizadas via Nota de Empenho na medida que surgirem necessidades do material para a execução dos serviços de reparação de pisos, conveses, costados e obras vivas das embarcações.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da data de envio da Nota de Empenho, através de e-mail com domínio @marinha.mil.br, dentro do prazo de vigência da contratação, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia Arthur Bernardes, S/N, Bairro Val de Cães, Belém-PA, 66110-300, aos cuidados da Divisão de Materiais da Base Naval de Val de Cães (BNVC).

5.3.1. As entregas de material deverão ser efetuadas nos dias úteis, das 8h às 16h, ou excepcionalmente, em outro dia e horário determinado pela BNVC.

5.4. Todo material deverá ser etiquetado. A inobservância desta recomendação sujeita a Contratada a assumir as responsabilidades e a arcar com os prejuízos decorrentes do não recebimento do material pela BNVC.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao material, e no prazo de vigência da mesma, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local determinado, também serão cobertos pela contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, em atendimento ao artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, portanto, o menor dispêndio para a Administração e atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

8.2. O modo de disputa será ABERTO, em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133/2021, onde os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, tendo em vista que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é MENOR PREÇO para os itens da licitação.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será continuado.

8.4. A duração dos contratos regidos pela Lei 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

8.28.1. Este percentual foi definido levando em consideração os principais riscos atrelados ao contrato, sendo eles a inexecução do contrato e a restrição indevida à competição.

8.28.2. Sabe-se que o limite legal é de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e, tendo em vista o alto valor estimado desta contratação, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame.

8.28.3. Devido a isso, utilizou-se um percentual viável com o intuito de não interferir na concorrência do certame e levando em conta que os itens não serão adquiridos de uma só vez em sua totalidade, mas sim de maneira perene conforme demanda de reparos.

8.29. **Essa ponderação deve considerar, entre outros fatores, o valor estimado do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato, as características do mercado fornecedor em potencial.**

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Declaração de pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando o fornecimento de materiais semelhantes;

8.31.1.2. Notas fiscais emitidas pela contratada em nome de instituições públicas ou privadas provando o fornecimento de materiais com características semelhantes aos do objeto.

8.31.2. Para fins de comprovação de fornecimento de bens similares, a empresa deve possuir capacidade técnica cuja soma de valores em seus documentos atendem ao valor referente ao quantitativo mínimo do item que esteja concorrendo, conforme a seguir:

8.31.2.1. Valor mínimo a ser comprovado de fornecimento de itens similares = Valor unitário do item que está concorrendo x Quantidade mínima do item exigida neste edital.

8.31.3. Caso esteja concorrendo a mais de um item, a comprovação técnica é referente ao fornecimento de bens similares cujo valor mínimo exigido seja igual a soma dos valores mínimos de cada item, conforme a seguir:

8.31.3.1. $(\text{Valor unitário do item 1} \times \text{Quantidade Mínima do item 1}) + (\text{Valor unitário do item 2} \times \text{Quantidade Mínima do item 2}) + (\text{Valor unitário do item 3} \times \text{Quantidade Mínima do item 3}) + \dots$

8.31.4. O valor mínimo de comprovação de fornecimento de bens similares, do que trata os subitens 8.31.2 e 8.31.3, é exigida para que o fornecedor demonstre capacidade de fornecer o quantitativo mínimo deste edital, do item em questão.

8.31.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.8. Prova de atendimento aos requisitos de capacidade técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, no art. 63 §3º.

8.32. Devido a alta demanda de aquisição dos itens deste Termo de Referência, que resulta em valores elevados para a Administração, bem como da importância destes itens para a manutenção e operacionalidade dos meios e navios da Marinha do Brasil que se encontram em reparos na área do Comando do 4º Distrito Naval, onde, qualquer imprevisto ou impossibilidade de fornecimento dos mesmos acarretaria em prejuízos econômicos e operacionais para a Marinha do Brasil, torna-se necessária a rigorosa análise da qualificação técnica do fornecedor, com a devida comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) material(is) em questão.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.33.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.857.136,10 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, uma vez que a presente aquisição utilizar-se-á a modalidade do Sistema de Registro de Preços – SRP.

11. DOS APÊNDICES

APÊNDICE I – Estudos Técnicos Preliminares; e
APÊNDICE II – Gerenciamento de Risco.

Belém, 07 de maio de 2024.

ANDRESSA BECKERT OTTO

Primeiro-Tenente (EN)

Encarregada da Divisão de Oficinas Estruturais e Metalúrgicas

ÉLIO RAIOL DOS SANTOS

Engenheiro de Tecnologia Militar

Ajudante da Encarregada da Divisão de Oficinas Estruturais e Metalúrgicas

Ratifico:

SIDNEY GOUVEIA DA SILVA

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas

Comandante